



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

PORTARIA Nº 438 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 202 da Lei Municipal 2.995, de 15 de outubro de 2007 e art. 25 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021, este alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.493, de 18 de abril de 2022; e,

Considerando o que consta do processo SA/3.485/2025 referente ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado em face da suposta prática de inassiduidade habitual previsto no art. 199, combinado com o art. 193, III, todos da Lei Municipal 2.995, de 15 de outubro de 2007, pela servidora pública municipal – matrícula nº 916.706, mediante observância dos princípios e valores constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** considerando os fatos constantes no Processo SA/3.485/2025, e **NOMEAR** a Comissão Processante, nos moldes do previsto art. 209 da Lei Municipal 2.995, de 15 de outubro de 2007 c/c art. 25 da Lei Municipal 4.421, de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 4.493, de 18 de abril de 2022, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente conforme Portaria nº 540, de 24 de junho 2022 e suas alterações:

- 1 – Eduardo Calil Façal, matrícula nº 917.255, **cabendo-lhe a presidência**;
- 2 – Camila Della Via, matrícula nº 916.736 - membro; e,
- 3 – Luiz Paulo Monteiro Dias, matrícula nº 916.190 - membro.

Art. 2º FIXAR o prazo de **60 dias úteis** para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, podendo, a Comissão Processante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias úteis, de acordo com a Lei Municipal nº 2995, de 15 de outubro de 2007, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º ESTABELECE que a Corregedoria-Geral do Município prestará a necessária orientação, visando contribuir o satisfatório desempenho das atividades processantes Comissão.

Art. 4º EXIGIR que a Comissão Processante informará, **a cada 30 dias úteis**, após a instalação dos trabalhos, a respeito da fase em que se encontrar o procedimento disciplinar em trâmite, o fazendo por intermédio do endereço eletrônico: “**corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br**”, a fim cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de março de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/gtr